



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 507/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.



“DISPÕE SOBRE  
TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA  
RURAL EM ÁREA URBANA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica transformada em área de expansão urbana a área rural (de propriedade de “CARLOS CORTTELETI” brasileiro, casado com Arlene Souza Corteletti sob o regime de Comunhão de bens, comerciante, domiciliado à SQS. 114-Bloco B- Apartº 602 Brasília-DF, RG 79.386-SSP/ES, CPF.049.554.207-53,) Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Corumbá de Goiás, com Registro Geral 2-G, Fls. 98 vº, Matrícula 1603, registro R.02-1603 - Corumbá de Goiás, 21 de Janeiro de 1982, "o quinhão nº 105" da fazenda Espírito Santo, deste município, em comum com o quinhões 106 e 100-A , com a área e divisas constantes da matrícula supra, as quais são as seguintes: área de 05 alqueires, 15 litros e 07 centilitros, localizada no Distrito de Girassol – Cocalzinho de Goiás.

**Art. 2º** – A área transformada em expansão urbana contém a seguinte discriminação: “Começam no marco cravado à margem setentrional da estrada asfaltada Brasília Cuiabá, dividindo com terras dos quinhões nº 102, 103 e 104, de Jean René Bafett, Mamede Pereira dos Santos e Manoel da Silva Pinto; e, deste marco, segue no azimute 192º30' (cento e noventa e dois graus e trinta

1



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

minutos), até o marco cravado à margem esquerda do córrego fundo; por este acima, até o marco cravado à sua margem direita, dividindo com os quinhões nº 107 e 101-A de João de Paiva e espólio de Vicência Marques de Oliveira, c/c Dionizio Alves Rabelo; deste marco, segue no azimute 272°30' (duzentos setenta e dois graus e trinta minutos), até o marco na distância de 402 metros, cravado na extremidade de uma cerca de arame, no espigão e estrada de auto interna da Fazenda, dividindo com terras do imóvel Linhares de Cima; deste marco, volvendo a direita, segue pela cerca de arame e espigão até marco nº 05, na distância de 500 metros, cravado à margem da rodovia asfaltada Brasília Cuiabá, na cerca de arame que margina a referida Rodovia; deste marco, volvendo a direita segue pela cerca de arame que margina a rodovia, até o marco na distância de 878 metros onde tiveram começo essas divisas".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Setembro de 2009.

  
ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal